



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

## **Decreto N° 3097/2020**

De 25 de junho de 2020

Dispõe sobre medidas complementares para o enfrentamento da emergência de saúde pública e prevenção em decorrência do surto epidêmico pelo COVID-19 no Município de Canarana - MT.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana - MT, no uso de suas atribuições legais e considerando a existência da pandemia do COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde;

**Considerando** que o município de Canarana-MT segue estritamente as regras definidas pelo Ministério da Saúde através da Organização Mundial da Saúde - OMS divulgadas no Boletim 07/2020, que estabelece regras de distanciamento social e isolamento, bem como já estabeleceu e firmou políticas céleres e eficazes por meio da Secretaria Municipal de Saúde, adaptando o modo de trabalho e direcionando profissionais da saúde e da vigilância sanitária para a concretização de políticas preventivas, educativas e coercitivas;

**Considerando** o entendimento do Supremo Tribunal Federal no sentido de assegurar aos Governos: Estadual, Distrital e Municipais, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da COVID- 19;

**Considerando** que na ADI n.º 1007811-16.2020.8.11.0000, manejada pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso, o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso entendeu que os municípios têm autonomia e competência legislativa para adoção de medidas restritivas de circulação de pessoas e de



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

atividades econômicas privadas conforme as peculiaridades locais;

**Considerando** a Lei Estadual n.º 11.110, de 22 de abril de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial, ainda que artesanais, no Estado de Mato Grosso como medida não farmacológicas complementar à prevenção da propagação da COVID- 19;

**Considerando** que deve o poder público tomar medidas para conter a propagação dessa pandemia e realizar ações locais preventivas;

**Considerando** ainda a rápida propagação do vírus no Município de Canarana-MT, resultando no aumento expressivo de casos positivos, e o não cumprimento pelos Estabelecimentos Comerciais do fechamento no horário determinado pelo Decreto n.º 3095/2020, de 10 de junho de 2020;

## **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica determinado Toque de Recolher nos horários compreendidos entre: 22:00h às 05:00 da manhã do dia seguinte, pelo período inicial de 15 (quinze) dias, prorrogáveis, com o seguinte cronograma:

I - 22:00 h: fechamento do comércio;

II - 22:30 h: cessação de circulação de pessoas.

**Parágrafo Único.** Esta medida não afeta postos de combustíveis, exceto suas lojas de conveniência, e nem pessoas em deslocamento por motivos de trabalho ou doença.

**Art. 2º** Em caso de descumprimento deste Decreto o estabelecimento comercial infrator ficará sujeito à cassação do Alvará de Funcionamento e ao fechamento do mesmo, além de



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

sofrer as penalidades previstas nos art. 132, 268 e 330 do Código Penal.

**Parágrafo Único:** Fica expressamente proibido a realização de festas e aglomerações no Parque de Exposições "Luiz Cancian", neste período.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor a partir de 25 de junho de 2020, às 22:00 h.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, em 25 de junho de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria  
**Prefeito Municipal**